DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal) (17) 3849-1162 | **Ouvidoria:** (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Ano I - Edição 1.491

EXECUTIVO | ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **17** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 366 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 ...3

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.622 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 3

LEI Nº 1.623 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 3

LEI Nº 1.624 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 4

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 5

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 5

RESOLUÇÃO SME N DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.....6

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 209/2026.....17

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MACEDÔNIA-SP
CNPJ: 45.115.912/0001-47
Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)
CEP 15620-000 - Macedônia - SP
Telefone: (17) 3849-1162
Ouvidoria: (17) 3849-1212
Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 366 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N º 366/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre Gratificação de Servidor e dá outras providências.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE, por tempo determinado, ao servidor JAIR RADAELLI, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 50% (cinquenta por cento).

A presente Gratificação é outorgada ao servidor, com fundamento no Artigo 4º, alínea A da Lei Nº 1.468 de 18 de janeiro de 2024.

A presente Gratificação por Regime Especial de Trabalho é outorgada ao servidor, pois o mesmo desempenhará por período determinado, seu cargo transportando trabalhadores para a cidade de Fernandópolis em substituição ao servidor ÉCIO JOSÉ MINGORANCE que estará em gozo de suas férias/licença prêmio no período de 09/11/2026 à 08/12/2026 (licença-prêmio), 09/12/2026 à 23/12/2026 (férias) e 24/12/2026 à 07/01/2027 (férias).

Esta portaria terá o prazo de vigência de 09/11/2026 à 07/01/2027 e após 07/01/2027 os efeitos desta portaria ficarão revogados automaticamente. Após os efeitos desta portaria, o servidor Jair Radaelli voltará a receber o percentual de 10% de Gratificação por Regime Especial de Trabalho já previsto anteriormente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 16 de novembro de 2026.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de novembro de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.622 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.622/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026
Revoga a Lei Municipal nº 1.615, de 18 de agosto de 2026, que altera o valor do vale-alimentação, e dá outras providências.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.615, de 18 de agosto de 2026, que alterou o valor do vale-alimentação previsto na Lei Municipal nº 1.428, de 04 de abril de 2023, e na Lei Municipal nº 1.360, de 26 de abril de 2022.

Art. 2º Em decorrência da revogação prevista no artigo anterior, permanecem vigentes os valores anteriormente estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 3º A revogação de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir de sua publicação, não implicando redução, restituição ou compensação de valores anteriormente pagos, uma vez que a majoração prevista na Lei Municipal nº 1.615/2026 não foi implementada financeiramente.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção dos valores anteriormente vigentes do benefício, nos termos das legislações municipais mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 06 de outubro de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 06 de outubro de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

NATALIA GABRIELA BIFARONI SANT'ANNA
Procuradora Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.623 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 1.623/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026
Altera os valores do vale-alimentação previstos na Lei Municipal nº 1.428, de 04 de abril de 2023, e na Lei Municipal nº 1.360, de 26 de abril de 2022, e dá outras providências.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação criado pela Lei Municipal 1.428/2023, de 04 de abril de 2023, em seu art. 2º, passando de R$ 700,00 (setecentos reais) para R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º. Fica alterado o valor do vale alimentação criado pela Lei Municipal 1.360/2022, de 26 de abril de 2022, em seu art. 19, passando de R$ 700,00 (setecentos reais) para R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º. As despesas serão custeadas com dotações próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 04 de novembro de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de novembro de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

NATALIA GABRIELA BIFARONI SANT'ANNA
Procuradora Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.624 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 1.624/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e alterar o cronograma de transferência financeira ao Poder Legislativo.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025), no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a seguinte programação:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0011.2002	Manutenção da Secretaria da Câmara		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	5.774,01
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Ficha:	10		
Código de Aplicação:	110.000		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0011.2002	Manutenção da Secretaria da Câmara		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	14.225,99
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Ficha:	12		
Código de Aplicação:	110.000		

-

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica alterado o cronograma de transferência financeira ao Poder Legislativo, aprovado pela Lei Municipal nº 1.556, de 16 de setembro de 2025, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 4º. Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.554, de 16 de setembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 17 de novembro de 2026
RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de novembro de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

NATALIA GABRIELA BIFARONI SANT'ANNA
Procuradora Geral Do Município

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

Anexo Único
Cronograma de Transferência de Duodécimos

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R$ 137.500,00	R$ 137.500,00	R$ 137.500,00	R$ 137.500,00	R$ 137.500,00	R$ 137.500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R$ 137.500,00	R$ 137.500,00	R$ 137.500,00	R$ 137.500,00	R$ 147.500,00	R$ 147.500,00

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera os arts. 233 e 234 da Lei Complementar nº 220, de 24 de janeiro de 2025, para modificar a referência salarial do cargo de Almoxarife, e dá outras providências.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 233 da Lei Complementar nº 220, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 233. Fica criado um cargo e uma vaga de ALMOXARIFE, cargo efetivo, com provimento mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, referência salarial nº 05, escolaridade de ensino fundamental completo, devendo o candidato estar quite com a Justiça Eleitoral."

Art. 2º O art. 234 da Lei Complementar nº 220, de 24 de janeiro de 2025, permanece inalterado quanto à inserção do cargo de Almoxarife no Quadro de Pessoal Efetivo e no Quadro Geral de Distribuição de Vagas, devendo ser observada a referência salarial estabelecida no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º A aplicação desta Lei Complementar observará a legislação municipal pertinente e os direitos legalmente assegurados aos atuais ocupantes do cargo, especialmente quanto à irredutibilidade remuneratória, quando aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências legais e fiscais aplicáveis.

Macedônia, 04 de novembro de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de novembro de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

NATALIA GABRIELA BIFARONI SANT'ANNA
Procuradora Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera os arts. 233 e 234 da Lei Complementar nº 220, de 24 de janeiro de 2025, para modificar a referência salarial do cargo de Almoxarife, e dá outras providências.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Ano I - Edição 1.491

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 498 da Lei Complementar nº 220, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 498. Fica criado um cargo e duas vagas de TERAPEUTA OCUPACIONAL, cargo efetivo com provimento mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, referência salarial 21, com escolaridade de ensino superior completo em Terapia Ocupacional, com inscrição ativa no Conselho Regional de Classe, devendo o candidato estar quite com a Justiça Eleitoral."

Art. 2º A adequação da jornada de trabalho prevista nesta Lei Complementar não implicará redução dos vencimentos básicos ou da remuneração dos servidores ocupantes do cargo, preservados os direitos legalmente assegurados.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à adequação dos registros funcionais, dos atos de gestão de pessoal e, se necessário, dos instrumentos de seleção pública relativos ao cargo de Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais e fiscais aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 04 de novembro de 2026

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 17 de novembro de 2026 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

NATALIA GABRIELA BIFARONI SANT'ANNA
Procuradora Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO SME N DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Resolução SME Nº 002/2026, de 17 de Novembro de 2026 - Estabelece critérios e procedimentos para a demanda de matrículas e número de estudantes nas classes na rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos, na rede pública de ensino do município de Macedônia/SP.

Sônia Maria de Freitas Martins, RG Nº 8.864.820-5, Secretária Municipal de Educação do município de Macedônia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de fixação de parâmetros para o pleno atendimento da demanda de matrículas nas classes das escolas da rede municipal de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Anos iniciais;

- O cumprimento do estabelecido nos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios Paulistas, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- O disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989;

- O disposto no inciso III do artigo 5º da LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VOLTAR AO ÍNDICE

- Os termos da Resolução SE Nº 27, de 09 de maio de 2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;

- Os termos da Resolução SE Nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- Os termos do Item 5, Relatório do Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, que dispõe sobre a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no que refere-se ao número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças;

- Os termos da Resolução SE Nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED";

- Os termos da Resolução SE Nº 04, de 20 de janeiro de 2017, que versa acerca da idade mínima para matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos mantidos pelas escolas da rede estadual de ensino;

- O que dispõe a Deliberação CEE Nº 166, de 05 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE Nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE Nº 137, de 08 de maio de 2019 e Parecer Nº 199/2019 CP, de 05 de junho de 2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

- Os termos da Resolução SE Nº 63, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre atendimento a estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;

- Os termos da Deliberação CEE Nº 02, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral de alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- Que a formação da Rede Pública de Ensino, é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar;

- Os termos da Lei Nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

- Os termos do Decreto Nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre Educação Especial na rede estadual de ensino;

- O que dispõe a Resolução SEDUC 32, de 02/08/2023, que estabelece critérios e procedimentos para a Implementação do Programa de Matrícula, com vistas ao pleno atendimento à demanda de escolar na rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

- Os termos da Resolução SEDUC Nº 115, de 13 de agosto de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para a formação de classes e a implementação do Programa de Matrícula, com vistas ao pleno atendimento à demanda de escolar na rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

- Resolução SME Nº 001/2025, de 02 de Outubro de 2025 - Estabelece critérios e procedimentos para a demanda de matrículas e número de estudantes nas classes na rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos, na rede pública de ensino do município de Macedônia/SP.

- O que dispõe a Resolução SEDUC 78, de 28/07/2026, que estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede estadual de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda de escolar na rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1º - As ações destinadas à formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino do município de Macedônia, visando o pleno atendimento da demanda da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, se houver demanda, deverão observar o disposto nesta Resolução.
Artigo 2º - Na formação de classes e matrículas, serão observadas as seguintes etapas:
I – formação inicial de classes e efetivação automática da matrículas dos estudantes em continuidade de estudos das unidades escolares da rede municipal de ensino;
II – definição automática dos estudantes concluintes da Educação Infantil provenientes de escolas públicas da rede municipal de ensino;
III – Aos candidatos ao ingresso na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou a cursar qualquer das etapas/anos/séries/termos, de acordo com a legislação vigente;
IV – Chamada Pública de Matrícula;
V – Alocação automática dos estudantes identificados na Chamada Pública de Matrícula;
VI – Divulgação final dos resultados de matrícula;
VII – Abertura de Cadastro regular para inscrições de candidatos à vaga na rede pública de ensino e para solicitações de transferências entre unidades escolares da rede pública no ano letivo vigente.
§1º – Todas as escolas públicas municipais constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.
§2º – Para os efeitos desta resolução, considera-se para o estudante menor os pais e/ou responsáveis responde por seus atos e resultados decorrentes deles.
§3º –A modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, mencionado no caput deste artigo, abrange, inclusive, o atendimento individualizado presencial, caso necessário.
Artigo 3º – Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, inclusive na modalidade EJA, serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, em conformidade com o que estabelece a Resolução SE nº 36, de 2016.
Artigo 4º – Para efeitos desta resolução, considera-se que o estudante com 18 (dezoito) anos de idade completos ou mancipado responde por seus atos e pelos resultados decorrentes deles.
CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DE CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS
Artigo 4º – A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, a que se refere o inciso I do artigo 1º, dar-se-á da seguinte forma:
a) Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria unidade escolar serão coletadas as classes em continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na unidade escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente;
b) Aos estudantes da creche e pré-escola da rede municipal sobre o interesse em iniciar e permanecer na Educação Infantil, cumprindo a data de corte etário vigente em todo território nacional, para todas as redes e instituições de ensino públicas e privadas, para a matrícula inicial na creche e na pré-escola aos 04 (quatro) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, aos 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março;
c) Aos estudantes da última etapa da pré-escola da Educação Infantil da rede pública sobre seu interesse em permanecer, na rede pública de ensino, cumprindo a data de corte etário vigente em todo território nacional, para todas as redes e instituições de ensino públicas e privadas, para a matrícula no 1º ano no Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, aos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março;
d) Aos estudantes iniciantes no 1º Termo do Ensino Fundamental Anos Iniciais na modalidade EJA, das escolas municipais, que ingressarão na modalidade EJA, no início ano letivo, aos 15 (quinze) anos de idade completos.
e) Aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, quanto as especificidades a serem consideradas para o Atendimento Educacional Especializado, no ano letivo em curso.
II – Preenchimento e atualização, completa, da Ficha Cadastral de todos os estudantes demandantes de vaga na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, inclusive na modalidade EJA, e, da rede pública, para o ano letivo em curso.
III – Definição e rematrícula:
a) Manifestação (rematrícula) dos estudantes de creche e pré-escola na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, inclusive na modalidade de Educação para jovens e Adultos – EJA, da rede municipal sobre seu interesse em permanecer, na rede pública de ensino;

VOLTAR AO ÍNDICE

b) Definição dos estudantes da última etapa da pré-escola da rede municipal, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental na rede pública;
IV – Inscrição dos candidatos que não frequentaram escola pública paulista, demandantes de vagas em qualquer ano/série do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA;
V – Programação conjunta da oferta de vagas em escolas públicas, para o ano letivo;
VI – Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;
VII – Efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados;
VIII – Divulgação preliminar dos resultados por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento da sua divulgação;
IX – Cadastro permanente de candidatos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano letivo;
X – Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência.
§1° – Compete à rede municipal de ensino a atualização dos dados cadastrais dos estudantes a que se referem o inciso III, bem como a indicação das opções de interesse.
§2º – No que se refere ao inciso IV deste artigo, a inscrição de estudantes fora da rede poderá ser realizada das seguintes formas:
a) Presencial, realizada nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;
Artigo 4º – Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se por:
I – Inscrição por Deslocamento – o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por estudante com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade EJA, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:
a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do estudante na mesma unidade escolar;
b) por interesse do próprio estudante, ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, após efetivada a inscrição, o estudante deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação pela escola de destino ou resultado na consulta on-line, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.
II – Inscrição por Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “a” do inciso I, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo;
Artigo 5º – Para a inscrição dos estudantes/candidatos demandantes de vagas de creche e de pré-escola na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, inclusive na modalidade EJA, pelo Programa de Matrícula Antecipada, as ações serão realizadas nas seguintes fases:
I – Fase de Definição dos estudantes que já frequentam a rede municipal e pretendem continuar seus estudos na rede pública, identificados na seguinte conformidade:
a) estudantes que tem o interesse em cursar e permanecer na Educação Infantil na rede municipal,
b) estudantes que frequentam a última etapa da pré-escola do Ensino Infantil na rede municipal, candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental público, observados os termos da Deliberação CEE nº 166, de 2019, Indicação CEE nº 173, de 2019 e do Parecer CEE nº137, de 2019;
II – Fase de Inscrição para crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escolas públicas abrangendo:
a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escolas públicas, com idade a partir de 6 anos, completos ou a se completar até 31 de março do ano da matrícula, observados os termos da Deliberação CEE nº 166, de 2019, Indicação CEE nº 173, de 2019 e do Parecer CEE nº137, de 2019;
b) a crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da rede pública e são candidatos à matrícula em escola pública, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, nos segmentos correspondentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observadas as particularidades, para esse tipo de atendimento, conforme segue:
1. a matrícula na modalidade EJA, inicial, em qualquer termo de curso presencial mantido por escola pública municipal, conforme o disposto na Resolução SE nº 4, de 2017, observado o critério de idade:
1.1. para o Ensino Fundamental, quinze anos completos;
§1º – No que refere ao inciso II, alínea “b” deste artigo, a inscrição do aluno que se encontra fora da rede pública, poderá ser realizada, durante todo o ano letivo, presencialmente nas unidades escolares públicas;
§2º – O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma de matrícula antecipada, poderá se inscrever a qualquer tempo, e durante todo o ano letivo, observados os prazos constantes nos anexos I e II da presente resolução.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

3º – Em todas as fases, ao indicar a elegibilidade para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá ser realizado o upload dos documentos comprobatórios na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED.
Artigo 6º – No ato do cadastramento e atualização periódica de dados na rede pública de ensino, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:
I – Preenchimento a Ficha Cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);
II – Complemento dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);
III – Certidão de Nascimento do candidato;
IV – Comprovante de escolaridade do candidato;
V – Comprovante de endereço residencial do candidato ou responsável;
III – Atualização do endereço e geolocalização do estudante;
IV – Comprovante de vacinação do candidato ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo, nos termos da Lei n° 17.252, de 2020;
V – Atualização do telefone e e-mail do aluno, quando houver;
VI – Declaração das informações relacionadas ao CPF dos estudantes, sempre que disponível, bem como os dados referentes à deficiência e cor/raça para os alunos, profissionais da educação e gestores;
VII – Cadastro do responsável legal ou pessoa por esse autorizado, quando ainda não efetivado, incluir o nome, C.P.F., R.G., data de nascimento, assim como e-mail e telefone para contato, quando houver;
VIII – Identificação, em aba específica, das necessidades de atendimento especializado dos estudantes, em todos os níveis de ensino;
IX – Preenchimento dos campos necessários para a emissão da carteirinha escolar aos estudantes que não a possuem.
§1º – A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo, quanto a unidade escolar, diz respeito a necessidade de solicitação dos documentos comprobatórios, e caso não sejam apresentados, não obstam a realização das ações previstas e dela decorrentes.
§2º – Em todas as etapas do processo de matrícula e, especialmente, nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, recomenda-se a apresentação de certidão de nascimento, RG, carteirinha de vacinação e comprovante de endereço.
§3º – Para o atendimento aos alunos estrangeiros, observar-se-á o disposto na Resolução SE nº 63, de 2019.
§4º – Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis do comprovante de inscrição, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, por meio de correspondência digital ou impresso.
Artigo 7º – A programação de vagas de todas as escolas públicas será feita com base na demanda registrada na plataforma SED, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o próximo ano letivo, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados no ano anterior, que manifestaram interesse em permanecer na rede pública, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 5º, desta resolução.
Artigo 8º – A compatibilização será automática entre a demanda e as vagas existentes e realizada em conjunto, com responsabilidade compartilhada entre Estado e Municípios, observados os seguintes critérios, inclusive o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado dos estudantes/candidatos
I – Estudantes em continuidade:
a) matrícula na mesma unidade escolar, quando houver a oferta da continuidade;
b) matrícula em unidade escolar diversa, quando ocorrer mudança de ciclo sem atendimento na mesma unidade.
II – Critérios gerais para a compatibilização automática dos candidatos/estudantes ingressantes na rede pública, por inscrição de aluno fora da rede ou inscritos por transferência por alteração de endereço, aqui relacionados por ordem de prioridade:
a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
d) candidatos/estudantes pretendentes ao ensino em período integral;
e) demais candidatos/estudantes.
III – Estudantes com inscrição por deslocamento sem alteração de endereço ou inscrição por intenção de transferência serão atendidos nas unidades de interesse, após o atendimento dos públicos relacionados nos incisos I e II, considerando a existência de vaga ociosa.
§1º – A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada na plataforma SED, deverão efetuar as análises e os ajustes manuais necessários, em período especificado no cronograma, ou após realizadas as rodadas periódicas de compatibilização, respeitados os critérios definidos pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, de forma a garantir a efetivação de

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

todas as matrículas.
§2º – As reuniões regionais, entre as equipes estadual e municipal, deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as redes, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e atendimento à totalidade da demanda.
§3º – A compatibilização a que se refere o caput deste artigo não contempla a demanda de vagas para turmas de ingresso, EJA com atendimento individualizado, sala de recurso, APAE, devendo estas serem atendidas manualmente.
Artigo 9º – A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, inclusive na modalidade EJA, para o ano letivo, será realizada na plataforma SED, sob a supervisão e validação dos responsáveis nas respectivas Unidades Regionais de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Direção das escolas municipais, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados e o atendimento à demanda cadastrada, considerando-se a geolocalização do endereço fornecido pelo responsável.
Artigo 10 – É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na plataforma SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano letivo, com exceção da etapa de Inscrição por Intenção de Transferência.
§1º – Para os estudantes que se encontram em continuidade de estudos, a rematrícula será garantida somente após a atualização cadastral e confirmação de interesse.
§2º – Os responsáveis que já possuem cadastro na plataforma SED poderão proceder com a atualização cadastral e confirmação de interesse para rematrícula na própria plataforma SED.
§3º – Os responsáveis que ainda não possuem cadastro na plataforma SED poderão proceder com o cadastro de responsável em unidade escolar da rede pública e a respectiva atualização cadastral, conforme Art. 6º desta resolução, e confirmação de interesse de rematrícula.
Artigo 11 – Em qualquer tempo é vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, quais sejam:
I – Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente resolução;
II – Baixa Transferência - por solicitação do responsável devidamente registrado, conforme modelo anexo à resolução, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;
III – Não Comparecimento (NCOM) - movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos, nos termos da legislação vigente;
IV - Cessão por exame - movimentação destinada a estudantes que obtiveram aprovação em exame de certificação;
V - Cessão por desistência, nos seguintes casos:
a) movimentação destinada a estudantes de classes dependentes, que não possuem carga horária de cumprimento obrigatório, e cuja desistência seja informada pelos responsáveis.
b) para os casos nos quais há a desistência dos estudantes maiores de idade no âmbito do Programa de Educação nas Prisões, nos Centros de Internação, Internação Provisória e Penitenciária.
VI - Cessão por objetivos atingidos - movimentação destinada a estudantes de classes dependentes, que não possuem carga horária de cumprimento obrigatório, atribuída pelos docentes e/ou equipe gestora da unidade escolar.
VII - Cessão por não frequência - movimentação destinada a estudantes infrequentes no âmbito do Programa de Educação nas Prisões, nos Centros de Internação, Internação Provisória e Penitenciária.
VIII – Reclassificação - movimentação habilitada ao estudante, após realização do processo de reclassificação no qual obteve a aprovação, conforme legislação vigente;
IX – Terminalidade - movimentação habilitada ao estudante após realização do processo de terminalidade, no qual obteve a aprovação.
Parágrafo único - Realizada a movimentação de matrícula nas classes principais de Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, as matrículas dependentes deverão ser automaticamente inativadas, recebendo o mesmo status registrado na classe principal
Artigo 12 – Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano letivo subsequente, dos estudantes/candidatos que, após a sua definição/inscrição/matrícula, tenham apresentado quaisquer movimentações de matrícula ou status de rendimento final “reprovado”, no ano letivo anterior.
Parágrafo 1º – Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta. Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

Parágrafo 2º - Posteriormente à sua definição/inscrição/matrícula antecipada, surgir a seguinte situação de Abandono, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matrícula, será necessário que o estudante/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública, que será atendida conforme os critérios estabelecidos no artigo 8°, inciso II.

Artigo 13 – Os estudantes com matrícula ativa no ano em curso, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/ distrito/município diverso ou que venham apresentar motivo de preferência, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, caracterizando deslocamento, devem formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, presencialmente, comparecendo à escola pretendida.

§1º – Nas situações referidas neste artigo, quando efetuado de forma presencial, a escola deverá, obrigatoriamente:

I – Registrar na plataforma SED a solicitação de deslocamento da matrícula, com ou sem alteração de endereço;

II – Proceder às atualizações do endereço residencial completo, com georreferenciamento, anexando comprovante de residência, carteirinha de vacinação e do telefone para contato;

III – Proceder à entrega do comprovante da solicitação de deslocamento ao responsável ou estudante maior de dezoito anos de idade, por meio de correspondência digital ou impressa.

§2º – As solicitações de deslocamento da matrícula que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente transformadas em inscrição por Transferência ou por Intenção de Transferência, de acordo com as particularidades de cada uma.

§3º – A escola de origem somente deverá lançar, na plataforma SED, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 14 – Os estudantes com matrícula ativa no ano letivo, que após o início do ano letivo tiverem intenção de se transferir de escola, por interesse próprio ou de seus responsáveis, deverão registrar a intenção na plataforma SED, presencialmente comparecendo na escola pretendida para formalizar a solicitação.

§1º – Para a situação a que se refere o caput deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os estudantes, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.

§2º – No atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, a escola deverá observar e informar ao estudante ou seus responsáveis sobre legislação vigente referente ao transporte escolar, nos termos da Resolução SEDUC Nº 161, de 08 de dezembro de 2025.

§3º – Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Unidades Regionais de Ensino e Órgão Central, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Artigo 15 – O aluno com matrícula ativa no ano letivo, que possuir inscrição por Transferência ou Intenção de Transferência, abandono ou baixa de transferência, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública, pela plataforma SED, conforme Artigo 5º da presente resolução.

Parágrafo único – Havendo disponibilidade de vagas, a compatibilização se dará, preferencialmente, na unidade escolar na qual o aluno estava matriculado anteriormente.

Artigo 16 – Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, a fim de possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, é obrigatória a apresentação do comprovante de endereço para upload na plataforma SED, bem como que o responsável ou a escola proceda à atualização do endereço residencial do aluno, seguida de sua geolocalização, na plataforma SED, na forma prevista nesta resolução.

Parágrafo único – Considera-se como comprovante de residência, os documentos elencados no Anexo da presente resolução.

Artigo 17 – Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem realizar, periodicamente as seguintes atividades:

I – Caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/ setor e distrito;

II – Identificação das escolas com acessibilidade;

III – Divulgação do resultado da matrícula do ano, na seguinte conformidade:

a) pela escola de destino da matrícula;

b) por qualquer escola pública, mediante solicitação dos candidatos ou responsáveis;

§1º – No decorrer das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo, a Secretaria Educação Estadual e a Secretaria Municipal de Educação deverão garantir a continuidade ao processo de matrícula, acompanhando o cadastramento, compatibilização e matrícula, na plataforma SED, dos candidatos inscritos.

§2º – Na inscrição de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.
§3º – Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível na plataforma SED.
Artigo 18 – No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano letivo, são de responsabilidade:
I – Dos Dirigentes Regionais de Ensino, Secretário Municipal de Educação e Supervisores de Ensino:
a) acompanhar e fiscalizar o processo de matrícula antecipada junto às escolas públicas de sua circunscrição, no que couber;
b) orientar e zelar pela organização e funcionamento das escolas estaduais, no uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula,
c) zelar pela realização das ações do programa de matrícula antecipada e cumprimento dos prazos estabelecidos nesta resolução.
II – Dos Diretores dos Centros de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar e Diretores dos Núcleos de Gestão da Rede Escolar e Matrícula, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:
a) orientar, conduzir e fiscalizar o programa de matrícula antecipada junto às escolas públicas de sua circunscrição, no que couber;
b) dirimir dúvidas e apoiar os Municípios em todas as etapas do processo;
c) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas estaduais e municipais, em consonância com as orientações da CITEM;
d) proceder, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos estudantes e dos candidatos cadastrados, nas respectivas áreas de circunscrição;
e) assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos anexos dessa resolução;
f) garantir a execução dos registros correspondentes, na plataforma SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/ cadastramento/matrícula do estudante/candidato;
g) orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o uso dos recursos financeiros e materiais, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, sobretudo no que diz respeito à formação das classes, de acordo com a legislação vigente;
III – Das Equipes Gestoras das escolas municipais:
a) disponibilizar equipamentos para a digitação da rematrícula dos estudantes na Fase de rematrícula;
b) orientar, de acordo com o estabelecido nesta resolução, os candidatos que procurarem a escola;
c) efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, na plataforma SED, inclusive a realização dos procedimentos para efetivação das inscrições on-line por meio da pré-inscrição online;
d) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos na plataforma SED;
e) matricular toda a demanda definida ou inscrita não atendida automaticamente;
f) divulgar os resultados para estudantes/candidatos;
g) zelar pela organização e funcionamento escolar;
h) verificar semanalmente o resultado da compatibilização automática e divulgar amplamente os resultados para estudantes/ candidatos e responsáveis.
Artigo 19 – Será de responsabilidade da CITEM e Secretaria Municipal de Educação planejar, orientar e homologar propostas de atendimento escolar.
Artigo 20 – Na implementação de todo o processo de matrícula, são de responsabilidade da CITEM:
I – Por meio do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula – DGREM:
por intermédio do Centro de Matrícula – CEMAT: gerenciar o processo de matrícula, acompanhando o trabalho das Diretorias de Ensino na condução do processo de matrícula, inclusive no que diz respeito ao desempenho do sistema informatizado e ao cumprimento dos Cronogramas previstos, visando a assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da totalidade da demanda, podendo, a qualquer tempo, realizar os registros de inscrição/cadastramento/matrícula de estudantes/ candidatos interessados;
por intermédio do Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física -CEDEP: gerenciar o dimensionamento da rede escolar visando as necessidades de atendimento e consolidando a demanda
por vagas, inclusive no que diz respeito ao desempenho do sistema informatizado e ao cumprimento dos Cronogramas previstos visando o atendimento total da demanda.
II – Por meio do Departamento de Informação e Monitoramento – DEINF: planejar e coordenar a produção, organização e utilização de sistemas de informações da educação básica da Secretaria; apoiar os diferentes setores técnicos da Secretaria no campo da gestão da informação e dados; zelar pela qualidade e a confiabilidade dos dados disponibilizados aos diferentes públicos internos e externos.
a) Promover e Gerenciar o cadastro de escolas e o cadastro de alunos abrangendo todas as redes; coordenar, coletar, organizar

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

e sistematizar os dados de interesse para o Censo Escolar.
Artigo 21 – Para a Educação Infantil, o número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças. Levar em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de no mínimo 10 crianças e no máximo de 18 crianças por professor com o auxílio de cuidadores (no caso de crianças de zero e um ano); no mínimo 10 crianças e no máximo de 18 crianças por professor com o auxílio de cuidadores (no caso de crianças de 01 ano e 11 meses e 29 dias); mínimo de 12 crianças e máximo de 22 crianças por classe com o auxílio de cuidadores (no caso de crianças de 02 anos a 03 anos e 11 meses e 29 dias); no mínimo de 15 crianças e no máximo de 24 crianças (no caso de crianças de 04 anos e 05 anos e 11 meses e 29 dias a 6 anos).
Artigo 22 - O número de matrículas de estudantes para as classes ou salas de aulas das escolas municipais de Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, procurará atender aos seguintes parâmetros:
I - Creche:
Berçário I – crianças de 06 meses e 01 ano: mínimo de 10 e máximo de 18 crianças por classe;
Berçário II - crianças de 01 ano e 11 meses e 29 dias: mínimo de 10 e máximo de 18 crianças por classe;
Berçário Mista - crianças de 06 meses e 01 ano e 11 meses e 29 dias: mínimo de 10 e máximo de 18 crianças por classe, caso não houver demanda para instalação de classes para o Berçário I e para o Berçário II;
Maternal I – crianças de 02 anos e 03 anos e 11 meses e 29 dias: mínimo de 12 e máximo de 22 crianças por classe.
II – Pré-Escola:
Pré-Escola – crianças de 04 anos e 05 anos e 11 meses e 29 dias: mínimo de 15 e máximo de 24 crianças por classe.
Artigo 23 - O número de matrículas de estudantes para as classes ou salas de aulas das escolas municipais de Ensino Fundamental Anos iniciais do 1º ao 5º anos, procurará atender aos seguintes parâmetros:
I – Ensino Fundamental - Anos Iniciais:
1º ao 2º ano – estudantes de 06 anos a 07 anos e 11 meses e 29 dias: mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
3º ao 5º ano: estudantes de 08 anos a 10 anos e 11 meses e 29 dias: mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes por classe.
Artigo 24 - Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderá haver desdobramentos de classes, desde que atinja 25% (vinte e cinco por cento) do número máximo de estudantes fixados nos I e II do artigo 2º e item I do artigo 3º, observando-se o equilíbrio da demanda e o espaço físico das salas de aulas.
Parágrafo 1º - A demanda de novas matrículas aos anos de escolarização deverá ocorrer nas classes respectivamente desdobradas.
Parágrafo 2º - Deverá ser respeitado em cada sala de aula, o espaço de 1,20m^2 por estudante, em carteira individual, nos termos do Decreto Estadual Nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, correspondendo, no mínimo, a 1,00m^2 por estudante, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução SS Nº 493, de 08 de setembro de 1994.
Parágrafo 3º - Se ao final de cada bimestre constatar-se aumento ou diminuição do número de matrículas, a Secretaria Municipal de Educação deverá reavaliar e proceder ao equacionamento das classes.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 25 - Todas as escolas públicas e os Postos do Poupatempo constituem-se de informações ao responsável e interessados.
Artigo 26 - Os estudantes que possuam sigilo de dados cadastrais terão prioridade de atendimento na etapa de alocação de estudante inscrito fora da rede e transferência por alteração de endereço, observados os critérios gerais de atendimento descritos na presente resolução.
Artigo 27 - Na hipótese de verificação de matrícula em ano/série/termo indevido, decorrente de falta de comprovante de escolarização, a regularização da matrícula na etapa correta ocorrerá mediante parecer da Supervisão de Ensino, após análise da Unidade Regional de Ensino.
Artigo 28 - Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente para turmas anuais e semestralmente para turmas semestrais do segundo semestre letivo, no cronograma do anexo III desta resolução.
Artigo 29 - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Secretaria Municipal de Educação do município, pela Unidade Regional de Ensino e Órgão Central, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.
Artigo 30 - A Subsecretaria de Planejamento da Rede Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.
Artigo 31 - Os casos não previstos serão objetos de decisão de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.
Artigo 32 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Macedônia, 17 de Novembro de 2026.

Sônia Maria de Freitas Martins
RG Nº 8.864.820-5
Secretária Municipal de Educação

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

ANEXO I

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:
a. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
d. Declaração anual de IRPF;
e. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
f. Contracheque emitido por órgão público;
g. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
i. Fatura de cartão de crédito;
j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
l. Extrato do FGTS;
m. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
n. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
o. Infração de trânsito;
p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
q. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, nos termos da Lei Nº 7.115/1983.

ANEXO II –
Serão aceitos como modelos de declaração e de solicitação os documentos relacionados a seguir:
a. Solicitação de Baixa de Transferência (para estudantes menores de idade): Anexo II – Modelos/c;
d. Solicitação de Baixa de Transferência (para estudantes maiores de idade): Anexo II – Modelos/d;
e. Declaração de trabalho (Regime familiar de trabalho): Anexo II – Modelos/e).

ANEXO III - Cronograma de Ações para Formação de Classes e Matrículas para o ano letivo de 2027, compreendendo classes de duração anual e semestral (1° semestre de 2027), para a rede pública de ensino, são as Fases, já iniciadas pelas Unidades Regionais de Ensino.

FASE 1	
Alunos já matriculados (2026): Têm a vaga garantida automaticamente em continuidade, sem necessidade de fazer a rematrícula.	
01/09/2026 a 18/09/2026	- Chamada Pública de Matrícula: - Indicação de intenção de transferência para estudantes da rede pública de ensino; - Inscrições de novos estudantes e transferências, presencialmente nas escolas municipais; - Definição de estudantes da rede municipal de ensino; - Inscrição de alunos fora da rede.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP
www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

21/09/2026 a 28/09/2026	- Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes na rede pública de ensino (Compatibilização de vagas).
26/10/2026 a 27/11/2026	- Rematrícula (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e para Educação de Jovens e Adultos – EJA).
A partir de 04 de janeiro de 2027.	- Vinculação das matrizes as classes coletadas; - Divulgação dos resultados finais e cadastros regulares.
A partir de 05 de Janeiro de 2027.	- Para as famílias que perderam os prazos iniciais de 2026, novas inscrições para vagas remanescentes de creches 034abrem diretamente na escola de Educação Infantil Municipal.

FASE 2	
A partir de 04/01/2027	- Divulgação dos resultados da Matrícula para o ano letivo de 2027 Cadastro permanente das inscrições: - De inscrições de aluno fora da rede; - De transferência por alteração de endereço e intenção.
A partir de 05/01/2027	Abertura manual de novas classes pelas Diretorias de Ensino e Unidades Escolares.
A partir de 06/01/2027	Compatibilização periódica entre a demanda e as vagas existentes na rede pública de ensino.
A partir de 12/01/2026	Homologação das classes aptas a atribuição de aulas pelo Órgão Central (SME).

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019
Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026
Ano I - Edição 1.491

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 209/2026

PROCESSO Nº 271/2026.
DISPENSA Nº 209/2026.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS METÁLICAS PARA USO EM ÁREAS EXTERNAS, DESTINADAS À INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, VISANDO À ADEQUADA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E À PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AVISO DE DISPENSA PUBLICADA

DISPENSA N°: 209/2026. PROCESSO N°: 271/2026; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS METÁLICAS PARA USO EM ÁREAS EXTERNAS, DESTINADAS À INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, VISANDO À ADEQUADA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E À PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 75 inciso II, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 18/11/2026, a partir das 08:00 à 23/11/2026 até as 16:30.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2026 às 08:30.
LOCAL: Departamento de Planejamento de licitações e Contratações – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Cel: (017) 99674-4464 – Macedônia-SP. Macedônia, 16 de novembro de 2026. Rodrigo Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

RODRIGO MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 17 de novembro de 2026.

LUCAS DA COSTA ALVES
Agente de Contratação

VOLTAR AO ÍNDICE